



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 9/2023 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 6ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 16/02/2023**
- 2.
3. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 6ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
4. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 5ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2023, datada de 09/02/2023, da Câmara de Julgamento da AGR.**
5. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 6.
7. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**
8. 3.1. Processo nº 202200029007001 – Interessado: Juliano Carvalho Fernandes – Auto de infração nº 41.696 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 47/2023 (000037656719) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.696, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 27/2023 (000037697047), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.696 (000035517245).
9. 3.2. Processo nº 202200029006963 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. – Auto de infração nº 41.694 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº

45/2023 (000037656357) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.694, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 26/2023, (000037697032), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.694 (000035436783).

10. 3.3. Processo nº 202200029006712 – Interessado: Marcos Antônio de Souza – Auto de infração nº 41.652 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 39/2023 (000037651516) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.652, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 25/2023 (000037696641), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.652 (000035088281).

11. 3.4. Processo nº 202200029007348 – Interessado: J. Neto Transportes e Turismo Ltda. – Auto de infração nº 41.721 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 44/2023 (000037655531) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.721, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 24/2023 (000037696605), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.721 (000036027199).

12.

13. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique de Oliveira Marques:**

14. 4.1. Processo nº 202200029006752 – Interessado: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Transporte de Itapaci e Região – Auto de infração nº 41.665 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 59/2023 (000037763299) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.665, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 36/2023 (000037776342), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.665 (000035116807).

15. 4.2. Processo nº 202200029007135 – Interessado: Costa e Moraes Ltda. – Auto de infração nº 41.703 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 60/2023 (000037764938) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.703, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 37/2023 (000037776883), com voto pela homologação do auto

de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.703 (000035625533).

16. 4.3. Processo nº 202200029006836 – Interessado: J.W. Serviços e Locações Ltda. – Auto de infração nº 41.675 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 64/2023 (000037768906) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.675, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 39/2023 (000037778759), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.675 (000035255755).

17. 4.4. Processo nº 202200029007394 – Interessado: Ronistela Transportes, Turismo e Comércio Ltda. – Auto de infração nº 41.726 - Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 63/2023 (000037768185) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.726, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 38/2023 (00003777530), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.726 (000036094604).

18.

19. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

20. 5.1. Processo nº 202200029007188 – Interessado: Fernandes Borges Serviços Ltda. – Auto de infração nº 41.710 - Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 50/2023 (000037704593) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.710, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 35/2023 (000037721287), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.710 (000035711208).

21. 5.2. Processo nº 202200029006369 – Interessado: Transportes Bolinha Ltda. – ME – Auto de infração nº 41.639 - Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 53/2023 (000037710280) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.639, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 32/2023 (000037721136), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.639 (000034684616).

22. 5.3. Processo nº 202200029006718 – Interessado: RP Transportes Uruaçu Ltda. - ME – Auto de infração nº 41.662 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 51/2023 (000037709685) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.662, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do

art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 34/2023 (000037721238), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.662 (000035091434).

23. 5.4. Processo nº 202200029006948 – Interessado: Karla Adriano Camargo Correia – Auto de infração nº 41.679 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 52/2023 (000037710025) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.679, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 33/2023 (000037721182), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.679 (000035422328).
24. 5.5. Processo nº 202200029007399 – Interessado: Fernandes Borges Serviços Ltda – Auto de infração nº 41.727 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 55/2023 (000037710775) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.727, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 30/2023 (000037720874), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.727 (000036106083).
25. 5.6. Processo nº 202200029007460 – Interessado: Milenium Transportes Ltda - EPP – Auto de infração nº 41.731 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 56/2023 (000037710999) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.731, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 29/2023 (000037720798), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.731 (000036200923).
26. 5.7. Processo nº 202200029007033 – Interessado: Vidal e Gomes Ltda – Auto de infração nº 41.692 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 54/2023 (000037710558) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.692, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 31/2023 (000037721009), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.692 (000035515110).
27. 5.8. Processo nº 202200029007050 – Interessado: Luciano Vicentini dos Santos – Auto de infração nº 41.700 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 57/2023 (000037711205) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.700, por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 28/2023 (000037720699), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.700 (000035539262).

28.

29. **Item 6. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

30. 6.1. Processo nº 202200029006926 – Interessado: Eleusa Maria Eleutério – ME. – Auto de infração nº 41.687 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 36/2023 (000037648653) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.687, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 44/2023 (000037785119), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.687 (000035387729).

31. 6.2. Processo nº 202200029006631 – Interessado: Douglas Ferreira Dionisio – Auto de infração nº 41.654 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 33/2023 (000037648469) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.654, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 40/2023 (000037779370), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.654 (000035004671).

32. 6.3. Processo nº 202200029006219 – Interessado: Luciano Vicentini dos Santos – Auto de infração nº 41.627 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 32/2023 (000037648399) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.627, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 46/2023 (000037786999), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.627 (000034462754).

33. 6.4. Processo nº 202200029007410 – Interessado: Empresa Moreira Ltda – Auto de infração nº 41.728 - Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Considerando que neste processo, a Empresa Moreira Ltda. apresentou sua defesa e que não foi objeto de análise de seu mérito, o Coordenador da Câmara sugeriu a sua retirada de pauta. A sugestão foi aceita por unanimidade e desta forma o processo foi retirado de pauta.

34.

35. **Item 7. Encerramento:**

36. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

37.

38.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

39.

40.

41.

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

42.

43.

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

44.

45.

Terezinha de Jesus Assis Bueno  
Secretária Executiva

46.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 23/02/2023, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 23/02/2023, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 23/02/2023, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 23/02/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 23/02/2023, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 23/02/2023, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038116101** e o código CRC **FFA8111A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000038116101